

## **RESOLUÇÃO Nº 097/2005/JUCER**

*Disciplina a obrigatoriedade do reconhecimento de firmas dos atos de constituição e alterações contratuais de empresas, que especifica, apresentados a registro nesta Junta Comercial .*

**A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – JUCER**, por deliberação do seu Plenário, em sessão realizada no dia 28 de julho de 2005, no uso de sua competência legal, conforme disposto no art. 21, III, do Decreto Federal nº 1800/96, c/c. o art. 9º, III, do seu Regimento Interno e,

**CONSIDERANDO** a ocorrência de fraudes e a necessidade da criação de mecanismos que visem coibir o registro de instrumentos de constituição e/ou de alterações contratuais fruto de prática de condutas delituosas, envolvendo a utilização de documentos pessoais para fins ilícitos;

**CONSIDERANDO** o número crescente de ocorrências policiais referentes a documentos furtados, roubados ou extraviados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1.153, do Código Civil-2002, incumbiu aos Órgãos de Registro Público verificar a autenticidade e legitimidade do signatário;

**CONSIDERANDO** que a Lei 9784/99, preceitua a exigência de reconhecimento de firma quando houver dúvida quanto à veracidade de assinaturas apostas nos contratos e alterações sociais;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Todo e qualquer ato de constituição de empresário, sociedade empresária ou de alteração contratual de sociedade empresária, apresentados a registro nesta Junta Comercial, deverá apresentar o reconhecimento prévio de firmas, em cartório.

**Parágrafo Único** – No caso específico de Alteração Contratual de sociedade empresária, aplica-se, apenas, nos atos de entrada e saída de sócio.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2005.

**João Altair Caetano dos Santos**  
Vogal / Presidente

**Gilmar de Freitas Pereira**  
Vogal

**Oldegar Carlos Denny**  
Vogal

**Jairo Pelles**  
Vogal/Relator

**Juraci Ribeiro da Silva**  
Vogal

**Clodoaldo de Andrade**  
Vogal

**Edmilson José de Oliveira Pedrosa**  
Vogal

**Maria Pereira dos S. Pinheiro**  
Vogal

**Elderico Vasconcelos de Rezende**  
Vogal

**José Domingos Filho**  
Vogal